



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1437

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- Parecer Adjudicatório Pregão Presencial Nº 009/2020.
- Aviso de Homologação Pregão Presencial Nº 009/2020.
- Extrato de Contrato Nº 049/2020 Pregão Presencial Nº 009/2020.
- Despacho Administrativo Referente ao Processo Licitatório - Pregão Presencial Nº 009/2020.
- Despacho Administrativo Referente ao Pregão Eletrônico Nº 004/2020.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> Nº: 009/2020 Folha Nº _____ _____ Funcionário (a).
---

### PARECER ADJUDICATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.

A **PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE – ESTADO DA BAHIA**, uso de suas atribuições, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, foi **ADJUDICADO**, para aquisição de materiais de consumo (limpeza, higiene, descartável, pilhas, botas entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, em favor das empresas: EDILSON LUZ DE CARVALHO CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 05.972.175/0001-84, Rua Direita, Nº 04 – Centro, Jussiape – BA, LOTES 01, 02, 03, 04, 06 e 07, no Valor total de R\$ 224.175,80 (Duzentos e vinte e quatro mil e cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos) e NORLIMP COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ: 00.990.097/0001-27, com sede na Rua Vasco da Gama, 530, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-BA, LOTE 05, no Valor total de R\$ 25.740,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

**Jussiape, 15 de maio de 2020.**

\_\_\_\_\_  
Zoraide Maria Souza Pereira  
**Pregoeira Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> Nº: 009/2020 Folha Nº _____ _____ Funcionário (a).
---

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.**

O Prefeito Municipal de Jussiape – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 10.520/02, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 009/2020, aquisição de materiais de consumo (limpeza, higiene, descartável, pilhas, botas entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, em favor das empresas: EDILSON LUZ DE CARVALHO CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 05.972.175/0001-84, Rua Direita, Nº 04 – Centro, Jussiape – BA, LOTES 01, 02, 03, 04, 06 e 07, no Valor total de R\$ 224.175,80 (Duzentos e vinte e quatro mil e cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos) e NORLIMP COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ: 00.990.097/0001-27, com sede na Rua Vasco da Gama, 530, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-BA, LOTE 05, no Valor total de R\$ 25.740,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

Jussiape, 15 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Éder Jakes Souza Aguiar  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> Nº: 009/2020 Folha Nº _____ _____ Funcionário (a).
---

**EXTRATO DE CONTRATO nº 049/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

**Extrato Contrato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020. Objeto: aquisição de materiais de consumo (limpeza, higiene, descartável, pilhas, botas entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal.**

**Contratante:**

**Prefeitura Municipal de JUSSIAPE-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº 13.674.148 / 0001 - 53, com sede na Praça 09 de Julho, Nº 167 – Bairro Centro – Cidade de JUSSIAPE – ESTADO DA BAHIA.**

**Empresa Contratada:**

**EDILSON LUZ DE CARVALHO CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 05.972.175/0001-84, Rua Direita, Nº 04 – Centro, Jussiape – BA, LOTES 01, 02, 03, 04, 06 e 07, no Valor total de R\$ 224.175,80 (Duzentos e vinte e quatro mil e cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos).**

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020.

**Jussiape, 18 de maio de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Éder Jakes Souza Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE - BA**, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jussiape, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Setor de Publicações



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**

Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.

CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

**DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.**

Versam os autos sobre o **Processo Licitatório-Pregão Presencial nº 009/2020**, cujo objeto se refere sobre a aquisição de materiais de consumo (limpeza, higiene, descartável, pilhas, botas entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, sagrando-se vencedora do certame na etapa de lances, lote 05, a empresa **NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.990.097/0001-27**.

Ocorre, todavia, que regularmente convocada a referida licitante/vencedora para que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** comparecesse para a assinatura do contrato, manteve-se inerte, transcorrendo o prazo sem cumprimento de sua obrigação, a impor a desclassificação do certame.

Tendo em vista a desídia da empresa, que não compareceu para a assinatura do contrato, aplica-se a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos definido no Art. 7º da Lei 10520/02, eis a redação: “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Em sendo assim, considerando que existe classificada em segunda posição no lote, acima especificado, cuja empresa vencedora inauguralmente, NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, não assinara o contrato, resolve-se, por convocar a licitante imediatamente remanescente, a saber: Lote 05 – EDILSON LUZ DE CARVALHO CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 05.972.175/0001-84, Rua Direita, Nº 04 – Centro, Jussiape –BA, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar se aceita contratar com esta municipalidade em iguais condições, inclusive quanto aos preços ofertados pela primeira classificada, em consonância com o quanto estabelecido no art. 64, § 2º da Lei 8666/93, assim redigido “ É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**

Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.

**CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103**

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.”

Deste modo, existindo concordância, opera-se a contratação.

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo o presente despacho, como intimação.

Jussiape, em 20 de maio de 2020.

Éder Jakes Souza Aguiar

-Prefeito-



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

**DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
004/2020.**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>004/2020</b>

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**, objetivando a contratação de serviços de locação de veículos diversos para atender a demanda das secretarias municipais, cuja sessão de abertura se deu no dia 29 de abril de 2020.

Com efeito, resultou vencedora do certame a empresa **YURI D MARTINS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.543.913/0001-00**, então desclassificada, o que motivou a convocação da licitante em segunda posição, a saber: **JOSE CARLOS ALVES GOMES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.606.357/0001-01**. Ocorre, todavia, que inconformada, veio a licitante **CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.839/0001-70**, a requerer a sua desclassificação, sob o fundamento de que apresentou Alvará de Funcionamento, cuja descrição do objeto se refere a comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, portanto, diverso do objeto deste certame, bem como questiona os atestados de capacidade técnica, então apresentados.

Compete anotar, de início, que as licitantes se vinculam ao edital, nos termos definidos no artigo 41 da Lei de Licitações, eis aqui o princípio de adequação ao instrumento convocatório. **O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.**

De fato, em regra, depois de publicado o edital, não deve mais a administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

A administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato. Na percepção de Diógenes Gasparini, "**submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital**".

Sobre o tema, assim se posiciona a jurisprudência pátria:

**“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.**

**É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva. Segurança concedida. Decisão unânime.”**  
**(STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

Pois bem, se constata que a empresa **JOSE CARLOS ALVES GOMES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.606.357/0001-01**, de fato apresentou Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, cuja atividade se refere a comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, assim, incompatível com o objeto deste Pregão Eletrônico, tornando-se, assim, inservível para atender a exigência contida no Edital no item 16.10.4.

Desta forma, pelo motivo esposado, se impõe a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante **JOSE CARLOS ALVES GOMES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.606.357/0001-01**.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Jussiape, em 20 de maio de 2020.

**Zoraide Maria Souza Pereira**

**-Pregoeira Oficial-**